



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	Proposta de DLR n.º 54/XII/3.º
Objeto:	A presente iniciativa visa proceder à organização do trabalho suplementar nos serviços de urgência, unidades básicas de urgência, serviços de atendimento permanente e serviços de atendimento urgente, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios e coronários do serviço Regional de Saúde, nomeadamente, sobre o trabalho suplementar e acréscimo remuneratório.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	Justifica o proponente, na respetiva exposição de motivos, a apresentação da iniciativa em apreço na necessidade de se desenvolver, no Serviço Regional de Saúde, <i>“iniciativas que permitam maximizar os meios humanos existentes, com vista a reforçar o atendimento atempado e eficiente, bem como assegurar uma melhor organização do trabalho, com esse propósito”</i> .
Data de entrada da iniciativa:	31/03/2023
Data de admissão:	04/04/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais (Serviço Regional de Saúde)
Prazo para emissão de relatório:	04/05/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 83/XII: Revisão do regime da prestação do trabalho médico extraordinário nos serviços



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

petições sobre a mesma matéria:	<p>de urgência e de atendimento permanente das Unidades de Saúde de Ilha com serviço de urgência.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 39/XII: Procede à organização do trabalho médico suplementar nos serviços de urgência e de atendimento permanente do Serviço Regional de Saúde.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/X: Regula a organização do trabalho médico suplementar ou extraordinário nos Serviços de Urgência.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 25/2022/A, de 10 de novembro: Procede à organização do trabalho médico suplementar nos serviços de urgência e de atendimento permanente do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.• Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho: Estabelece a organização e o funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores (versão consolidada).
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<p>Feita uma pesquisa à base de dados legislativa, não foi possível encontrar resultados de relevância para a matéria em análise na presente Nota Técnica.</p>
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 50-A/2022, de 25 de julho: Estabelece o regime remuneratório do trabalho suplementar realizado por médicos em serviços de urgência (versão consolidada).• Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro: Aprova a Lei de Bases da Saúde.• Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral de Trabalho em



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Funções Públicas (versão consolidada).</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro: Código do Trabalho (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março: Disciplina o regime de trabalho e a sua remuneração nos estabelecimentos hospitalares (versão consolidada).
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Análise legística da iniciativa:	<p>Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Na referência ao Código do Trabalho, mencionada na exposição de motivos, deve ser indicado o seu diploma de aprovação «Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro».• Embora a presente iniciativa conserve a estrutura dos diplomas precedentes, na parte inicial do ato normativo deverá ser introduzido o artigo que identifique o objeto do diploma, de forma a conformar com as regras de legística.• Cada artigo trata apenas uma matéria, pelo que as remissões dentro do próprio artigo devem apenas ser utilizadas quando indispensáveis.• Nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 2.º sugere-se expressar os valores apenas em algarismos.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

Elaborada por: Sónia Nunes, Leila Gonçalves, Carlos Viveiros e Érico Capelo

Data: 14/04/2023